



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI N.º 2.440, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 .

“Institui no Município de Paraisópolis o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, concede anistia de multas, juros e correção monetária, concede prazos para o parcelamento dos créditos tributários, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal do Município de Paraisópolis - REFIS**, destinado a promover a regularização dos créditos do Município, decorrentes de débitos relativos aos tributos municipais vencidos até 31 de dezembro de 2014, constituídos e não inscritos em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não, e que se constituam dos referidos tributos e dos valores resultantes de multas, juros de mora e correção monetária.

§1º Os valores originais dos tributos serão objeto de pagamento, em uma única vez ou em parcelas, juntamente com o valor parcial das multas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

juros e correção monetária, numa das modalidades que o contribuinte tiver se enquadrado e optado, mediante requerimento nos termos e nos prazos desta lei.

§2º A regularização de créditos pelo REFIS deverá ser requerida na Diretoria-Adjunta da Fazenda da Prefeitura de Paraisópolis, a quem incumbe a aplicação desta Lei, competindo ao Diretor-adjunto da Fazenda o deferimento dos requerimentos.

§3º Não se aplica as disposições do caput às dívidas e títulos já protestados e às ações de execução fiscal já ajuizadas.

Art. 2º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte a:

- I. confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 1º desta lei;
- II. aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- III. pagamento regular do parcelamento, dos tributos vinculados e dos acréscimos para liquidação do débito consolidado;
- IV. expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos relativamente aos créditos tributários objeto do parcelamento.

Art. 3º O Município de Paraisópolis concederá a anistia de multas, juros e isenção de correção monetária, decorrentes do não pagamento, no prazo legal, de tributos vencidos até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2014, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Contribuição de Melhoria, desde que requeridos no prazo e obedecidas as demais condições, estipulados nesta lei.

Art. 4º A concessão da anistia de multas, juros e isenção de correção monetária serão deferidas nos percentuais e formas seguintes:

I. no percentual de 100% (cem por cento), ou seja, a totalidade das multas, dos juros e da correção monetária, desde que o pagamento dos respectivos tributos sejam requeridos e efetuados de uma só vez, até o dia 10/12/2015 (dez de dezembro de dois mil e quinze);

II. no percentual de 80% (oitenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até o dia 1º/12/2015 (primeiro de dezembro de dois mil e quinze), em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em 10/12/2015 (dez de dezembro de dois mil e quinze), e as demais até o último dia de cada mês;

III. no percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até o dia 1º/12/2015 (primeiro de dezembro de dois mil e quinze), para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em 10/12/2015 (dez de dezembro de dois mil e quinze), e as demais até o último dia de cada mês;

IV. no percentual de 40% (quarenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até o dia 1º/12/2015 (primeiro de dezembro de dois mil e quinze), para pagamento em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em 10/12/2015 (dez de dezembro de dois mil e quinze), e as demais até o último dia de cada mês;

V. no percentual de 20% (vinte por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até o dia 30 de janeiro de 2016 (trinta de janeiro de dois mil e dezesseis), para pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em 10/02/2016 (dez de fevereiro de dois mil e dezesseis), e as demais até o último dia de cada mês.

§1º A opção pelo REFIS deverá ser formalizada até 10/12/2015 (dez de dezembro de dois mil e quinze) para pagamento à vista, e até 1º/12/2015 (primeiro de dezembro de dois mil e quinze) para pagamento com os demais descontos, mediante Requerimento a ser formalizado na Diretoria-Adjunta de Fazenda do Município.

§2º A parcela mínima a ser paga pelo REFIS, mensalmente, será no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), ajustando-se o número de parcelas a este valor mínimo e em face do valor a ser parcelado.

§3º O atraso no pagamento de qualquer parcela fará incidir sobre a mesma a multa de 5% (cinco por cento), e se o atraso atingir 03 (três) parcelas consecutivas, a opção pelo REFIS será automaticamente cancelada, restabelecendo-se a exigibilidade do crédito tributário remanescente, inclusive multa, juros de mora e correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 5º Poderão ser incluídos no REFIS eventuais saldos de parcelamentos efetuados com base no artigo 87 da Lei Complementar nº 80, de 23 de dezembro de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 28 de outubro de 2015.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.440, de 28/10/2015 foi publicada na data de 28/10/2015, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão